



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Tucuruí

**Processo:** Aditivo de Valores do Contrato nº 20210018

**Objeto:** Dispensa emergencial para aquisição de combustível (Óleo Diesel, Diesel S10 e Gasolina), para atender a frota de veículos da Prefeitura, Fundo e Secretarias Municipais de Tucuruí.

### **I - RELATÓRIO:**

Tratando dos autos referentes ao aditivo de valores do contrato nº 20210018, realizado na modalidade Dispensa de Licitação, que teve por objeto a dispensa emergencial para aquisição de combustível (Óleo Diesel, Diesel S10 e Gasolina), para atender a frota de veículos da Prefeitura, Fundo e Secretarias Municipais de Tucuruí.

No processo do aditivo de valores do contrato nº 20210018 segue os documentos anexos:

- Solicitação do aditivo de valores do contrato nº 20210018 pela empresa Posto Laiza LTDA, através do representante legal;
- Solicitação do aditivo de valores do contrato nº 20210018 pela Prefeitura Municipal de Tucuruí através do Prefeito;
- Justificativa do aditivo de valores do contrato nº 20210018;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico.

Houve parecer jurídico favorável a aditivo de valor do contrato nº 20210018. O primeiro aditivo cita a alterando o valor do contrato.

### **II – ANÁLISE:**

Houve um processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Quanto ao 1º aditivo do contrato, que trata de alteração de valores no contrato, onde houve uma diferença no valor de R\$ 654,67, referente ao realinhamento de preços.

O § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93, determina à Administração promover a alteração das cláusulas relativas às suas obrigações contratuais na hipótese de incremento da onerosidade da obrigação do contratado, reforçando o entendimento segundo o qual o equilíbrio econômico



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

financeiro nada mais é do que a manutenção da relação entre as obrigações mútuas dantes ajustadas no tocante à sua onerosidade, com o propósito de manter as condições efetivas da proposta vencedora do certame, o que se harmoniza com o art. 37, inc. XXI, da CF.

Para melhor elucidar a presente análise, cumpre transcrever, ainda que parcialmente, o art. 65 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 65”. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**III – PARECER:**

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo do aditivo de Valores do Contrato nº 20210018 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e está APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o processo do aditivo de valores das páginas 154 a 227 estão todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 03 páginas.

Tucuruí - PA, 18 de março de 2021.

---

Marcelo Teixeira Barradas  
Controlador do Município  
Portaria nº 035/2021 GP